

PORTARIA CONJUNTA n. 11/2020

Indica representantes do Instituto Rui Barbosa e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON para comporem a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação, instituída pelo Decreto Federal nº 10.265, de 05 de março de 2020.

OS PRESIDENTES DO INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB E DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, no uso das atribuições e prerrogativas que lhes conferem seus respectivos Estatutos Sociais:

CONSIDERANDO que Decreto Federal nº 10.265, de 5 de março de 2020, instituiu a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação - CTCONF, cujo objetivo é assessorar o órgão central de contabilidade da União na elaboração de normas gerais relativas à consolidação das contas públicas, conforme disposto no §2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação, em sua composição, reservou ao Instituto Rui Barbosa e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil a indicação de um membro e o respectivo suplente - que o substituirá em suas ausências e impedimentos – para cada uma das instituições;

CONSIDERANDO, ainda, que a participação na Câmara Técnica de Normas Contábeis e Demonstrativos Fiscais da Federação contribui para o fortalecimento do Acordo de Cooperação Técnica n. 01/18, assinado juntamente com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON, o qual, dentre outros, tem como objetivo harmonizar conceitos e procedimentos entre os entes governamentais na aplicação de normas contábeis e fiscais.

RESOLVEM:

Das Indicações

Art. 1º. Indicar os seguintes representantes do Instituto Rui Barbosa e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, nesta ordem, para comporem a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação – CTCONF.

1. Conselheiro **Sebastião Helvécio**, Vice-Presidente de Relações Institucionais do IRB, como membro TITULAR, representando o IRB;
2. Servidor **Leandro Menezes Rodrigues**, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como assistente técnico e SUPLENTE, representando o IRB
3. Conselheiro **Celmar Rech**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, como membro TITULAR, representando a ATRICON;
4. Servidor **Josedilton Alves Diniz**, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, como assistente técnico e SUPLENTE, representando a ATRICON;
5. Um representante de cada Tribunal, a ser indicado pelo respectivo Presidente, para compor o GRUPO TÉCNICO DE ALINHAMENTO.

Do Procedimento para atuação na CTCONF

Art. 2º. Do Levantamento dos posicionamentos dos Tribunais de Contas: Quando da divulgação da pauta de assuntos que serão discutidos e, eventualmente, votados a cada reunião da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação, o IRB e a ATRICON adotarão os seguintes procedimentos:

- I. Os assistentes técnicos SUPLENTES elaborarão um questionário eletrônico para levantar o posicionamento de cada Tribunal de Contas sobre a matéria;
- II. O endereço eletrônico de acesso ao questionário será enviado aos Tribunais de Contas, por meio de ofício às Presidências e com cópia aos representantes dos Tribunais do GRUPO TÉCNICO DE ALINHAMENTO;
- III. No prazo estabelecido no ofício, cada Tribunal responderá o questionário, considerando primeiramente suas decisões com efeito normativo, regras utilizadas nos seus sistemas informatizados ou outro ato que regulamente o tema;
- IV. Os assistentes técnicos SUPLENTES compilarão as respostas, sugerindo o voto do IRB e da ATRICON conforme o posicionamento dominante nos Tribunais de Contas.

V. No caso de inexistência de posicionamento nas Cortes de Contas, serão consideradas a maioria das respostas encaminhadas;

VI. Para os casos que demandem um maior alinhamento conceitual por parte dos Tribunais de Contas que indiquem que não haverá, os representantes com direito a voto poderão optar pela “Abstenção”.

Art. 3º. As opiniões apresentadas devem se pautar em aspectos técnicos, observados os procedimentos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, ainda que não estejam alinhadas com a forma de atuação dos Tribunais de Contas aos quais os representantes do IRB e da ATRICON estejam vinculados.

Art. 4º. Sempre que necessário, os temas que constam da pauta devem ser objeto de discussão e debate com outros servidores dos Tribunais de Contas.

Art. 5º. Sempre que houver necessidade de reunião prévia entre os Tribunais de Contas para alinhamento sobre os itens que constam da pauta da Câmara Técnica, os representantes encaminharão solicitação aos Presidentes do Instituto Rui Barbosa e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, para que seja avaliada a possibilidade e forma de realização da reunião.

Art. 6º. Para os temas de maior complexidade e não consensuais, por solicitação dos representantes, as Instituições subscritoras desta Portaria poderão criar Grupos de Estudos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2019.



Ivan Lelis Bonilha
PRESIDENTE DO IRB



Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE DA ATRICON